



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 48.642 - RO
(2015/0149123-5)**

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORES : ITALO LIMA DE PAULA MIRANDA E OUTRO(S) - RO005222
MANUEL JASMIM CORREIA BARROS - RO005229
AGRAVADO : SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
DE RONDÔNIA
ADVOGADO : SUZANA LOPES DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S) - RO002757

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PREFERENCIAL. LIMITE PREVISTO NO ART. 100, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCIDÊNCIA ISOLADA SOBRE CADA PRECATÓRIO.

1. O entendimento consolidado nesta Corte está consolidado no sentido de que o limite previsto pelo art. 100, § 2º, da CF/88 deve incidir em cada precatório isoladamente, sendo incogitável extensão a todos os títulos do mesmo credor. Desse modo, ainda que o mesmo credor preferencial tenha vários precatórios contra o mesmo ente público, terá direito à preferência em todos eles, respeitado o limite referido em cada um isoladamente. Tanto é assim que o dispositivo constitucional fala em "fracionamento", e tal termo só pode ser empregado em referência a um único precatório (AgInt no RMS 45.167/RO, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 24/4/2018, DJe 2/5/2018).

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 20 de setembro de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 48.642 - RO
(2015/0149123-5)**

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORES : ITALO LIMA DE PAULA MIRANDA E OUTRO(S) - RO005222
MANUEL JASMIM CORREIA BARROS - RO005229
AGRAVADO : SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
DE RONDÔNIA
ADVOGADO : SUZANA LOPES DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S) - RO002757

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Trata-se de agravo interno interposto contra decisão, assim ementada (fl. 105/106):

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PREFERENCIAL. LIMITE PREVISTO NO ART. 100, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCIDÊNCIA ISOLADA SOBRE CADA PRECATÓRIO. PRECEDENTES. SÚMULA 568/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

O agravante alega, em síntese, que *não se está querendo reduzir a eficácia de tal norma constitucional ao de uma norma de eficácia limitada, mas somente se estabelecer de maneira clara, objetiva e direta qual a real intenção do legislador ao incluir no texto constitucional tal dispositivo: o direito à antecipação do pagamento do precatório, a título humanitário, deve se dar por credor e não por crédito.*

Sem impugnação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 48.642 - RO
(2015/0149123-5)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PREFERENCIAL. LIMITE PREVISTO NO ART. 100, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCIDÊNCIA ISOLADA SOBRE CADA PRECATÓRIO.

1. O entendimento consolidado nesta Corte está consolidado no sentido de que o limite previsto pelo art. 100, § 2º, da CF/88 deve incidir em cada precatório isoladamente, sendo incogitável extensão a todos os títulos do mesmo credor. Desse modo, ainda que o mesmo credor preferencial tenha vários precatórios contra o mesmo ente público, terá direito à preferência em todos eles, respeitado o limite referido em cada um isoladamente. Tanto é assim que o dispositivo constitucional fala em "fracionamento", e tal termo só pode ser empregado em referência a um único precatório (AgInt no RMS 45.167/RO, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 24/4/2018, DJe 2/5/2018).

2. Agravo interno não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Dito isso, observa-se que o presente recurso não merece prosperar, tendo em vista que dos argumentos apresentados no agravo interno não se vislumbram razões para reformar a decisão agravada.

Isso porque observa-se que foi aplicado aos autos o entendimento desta Corte Superior no sentido de que, *ainda que o mesmo credor preferencial tenha vários precatórios contra o mesmo ente público, terá direito à preferência em todos eles, respeitado o limite referido em cada um isoladamente.*

Nesse sentido: AgInt no RMS 45.167/RO, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJe 02/05/2018.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0149123-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **RMS** **AgInt no 48.642 / RO**

Números Origem: 00041704120148220000 20037146720088220000 41704120148220000

PAUTA: 20/09/2018

JULGADO: 20/09/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORES : ITALO LIMA DE PAULA MIRANDA E OUTRO(S) - RO005222
MANUEL JASMIM CORREIA BARROS - RO005229
RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : SUZANA LOPES DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S) - RO002757

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORES : ITALO LIMA DE PAULA MIRANDA E OUTRO(S) - RO005222
MANUEL JASMIM CORREIA BARROS - RO005229
AGRAVADO : SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : SUZANA LOPES DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S) - RO002757

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.